

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Terça-Feira, 11 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1448/2018 - 1 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 350/2018

De 11 de Dezembro de 2018.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 2.945/2017, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAUDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07001:1030100212.010-Contribuição Financeira para o SAMU

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS****317100:- TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS****317170:-** Rateio pela Participação em Consórcio Público (514).R\$- 30.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 30.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a seguir discriminados:

(Excesso de Arrecadação)

1718.03.11.25.00 – Bloco Custeio – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica – Portaria 897/2018-MS	30.000,00
FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente	
<u>TOTAL DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</u>	<u>30.000,00</u>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 11 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1448/2018 - 2 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.921/2017 com vigência para o exercício de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 11 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1448/2018 - 3 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO N° 334/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob n°. 81.044.984/0001-04

Contratado: SILVANA DE SOUZA LIMA
CPF sob n°. 981.680.889-72

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADOR MANUAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade N.º 012/2017 - Credenciamento

Valor Contratual: R\$ 6.840,00 (SEIS MIL OTOCENTOS E QUARENTA REAIS).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, condicionado à apresentação de instrumento devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar o objeto.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n°. 012/2017, ou até a data de 31/01/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 11 de dezembro de 2018.

MAURO BERNARDELLI
Secretário Municipal de Obras



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**LEI MUNICIPAL N.º 3.070/2018**

11 de dezembro de 2018

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A RECEBER IMÓVEL (REVERSÃO) E COMPLEMENTAR DOAÇÃO (CORREÇÃO), E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber o imóvel a seguir descrito, a título de reversão parcial de doação com encargos, efetuada na forma da Lei Municipal nº 1.753/06, de 13 de julho de 2006, a saber:

I – Descrição do imóvel: Uma área de terreno urbano, medindo 1.185,012 m² (um mil, cento e oitenta e cinco metros e doze milímetros quadrados), constituída pelo lote nº 02-B-2 (dois-bê-dois), subdivisão do lote nº 2-B (dois-bê), originário da subdivisão do lote nº 02 (dois), da quadra nº 03 (três), da Área Industrial nº 01 (um), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- “Medindo 21,67 metros de frente, confronta com a faixa de domínio do DER; pelo lado direito de quem da faixa de domínio do DER olha o imóvel, medindo 53,27 metros, confronta com o lote nº 01; pelo lado esquerdo, medindo 54,64 metros, confronta com o lote nº 2-B-1; desta subdivisão; e, finalmente aos fundos, medindo 21,67 metros, confronta com o lote nº 3-D, tudo da referida quadra nº 03, da Área Industrial nº 01”. Imóvel objeto da Matrícula nº 15.040, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, desmembrada da área total de 3.182,89 m², objeto da Matrícula nº 9.908 (encerrada por desmembramento),

II – Beneficiário responsável pela devolução parcial do imóvel: BUSSADORI E FERREIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.562.723/0001-23, com sede na Rodovia BR 376, KM 32,9, Esquina com a Avenida Albino Sachetti, S/N, 1 Zona Industrial, nesta cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, sucessora, por transformação em sociedade empresária limitada, da empresa J.A.FERREIRA EIRELI – ME.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Terça-Feira, 11 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1448/2018 - 5 Pág(s)

III – Motivo da devolução: a) O Imóvel descrito no inciso I deste artigo representa uma parte excedente ao efetivamente oferecido à donatária qualificada no inciso II, em contraprestação pelos encargos que a Donatária executou, espontaneamente reconhecido; b) O mesmo imóvel foi prometido à empresa MECÂNICA DIESEL MIELI LTDA ME, INSCRITA NO CNPF/MF sob nº 97.458.731/0001-17, cuja correção deveria ter sido feita junto à doação constante da Lei Municipal nº 2.362/2011, de 18 de agosto de 2011.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder complementação, em forma de doação de área de imóvel, conforme detalhamento abaixo:

I – Descrição do imóvel: conforme o inciso I, do artigo anterior.

II – Donatária: MECÂNICA DIESEL MIELI LTDA ME, INSCRITA NO CNPF/MF sob nº 97.458.731/0001-17, com sede na Av. Brasil, S/N, prolongamento, Zona Industrial, Nova Londrina-PR.

III – Motivo da complementação: A área foi efetivamente prometida ao Donatário qualificado no inciso II deste artigo, cujo equívoco deveria ser corrigido pela Lei Municipal nº 2.362/2011, de 18 de agosto de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta da Donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 351/2018**

11 de dezembro de 2018

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Agente de Endemias, MARCELO APARECIDO DUTRA – matrícula nº 417.642, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de suas funções junto à Diretoria de Vigilância em Saúde, agrega-se às suas atribuições, cumulativamente, sem prejuízo das atribuições originais, a orientação, inspeção e fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificação do licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; verificação da regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam; verificação das licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificação da regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros; apreensão por infração, de veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; verificação do licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificação do licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificação das violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras, inclusive mediante plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais,





industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente.

Art. 3º - Pela atribuição de coordenação, o servidor receberá a gratificação de função à base de 80% (oitenta por cento) dos seus vencimentos básicos, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1091/93- Estatuto do Servidor Público Municipal, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 4º - A Divisão de Pessoal deverá adotar as providências e medidas necessárias, em atendimentos ao que dispõe o § 2º do art. 27 e seguintes da Lei Complementar nº 010/2011.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 274/2018, de 13 de setembro de 2018, e quaisquer eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

